



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO 12/2008

Dispõe sobre a publicação da comunicação de indisponibilidade de bens proferidas em ações judiciais e dá outras providências.

A **Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os inúmeros pedidos de providências, no sentido de comunicar aos Registradores de Imóveis deste Estado a indisponibilidade e o desbloqueio de bens, ou de solicitar informações sobre tais bens,

CONSIDERANDO que, para a efetivação de tais medidas, é desnecessária a intervenção deste Órgão Correicional e que a competência para comunicar diretamente a indisponibilidade de bens é de quem a decretou,

CONSIDERANDO a publicidade dos registros públicos e a necessidade de cooperação e integração dos serviços judiciais em todo o país,

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações genéricas de indisponibilidade e desbloqueio de bens decretadas judicialmente serão comunicadas através de Circular da Corregedoria Geral da Justiça, dirigida aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas do Estado do Piauí.

Parágrafo Único. A Circular do *caput* será publicada por três vezes consecutivas no Diário da Justiça do Estado do Piauí, do qual deverão constar os nomes das partes e a extensão da indisponibilidade.

Art. 2º. As solicitações específicas de indisponibilidade e desbloqueio de bens decretadas judicialmente serão comunicadas através de Ofício da Corregedoria Geral da Justiça, dirigida ao Cartório de Registro de Imóveis especificado na solicitação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Parágrafo Único. As solicitações do *caput* deverão estar acompanhadas de cópia da decisão originária, com a indicação e a matrícula do bem e com a identificação e do CPF ou CNPJ de seu proprietário.

Art. 3º. Aplicam-se os mesmos procedimentos às decisões proferidas em sede de falência e recuperação extrajudicial, e ainda em sede de decretação de regime de direção fiscal e liquidação extrajudicial declarada pelo Banco Central ou por agências nacionais reguladoras.

Art. 4º. Aplicam-se ainda, no que couber, os mesmos procedimentos aos pedidos de solicitação de informações de bens cuja indisponibilidade possa vir a ser decretada.

Parágrafo Único. As pedidos do *caput* deverão ser acompanhados da identificação e do CPF ou CNPJ de seu proprietário, bem como da identificação da responsabilidade pelo pagamento dos emolumentos devidos pela prática do ato.

Art. 5º. Existindo bens, o Registrador de Imóveis deverá, de imediato, informar diretamente o fato ao juízo ou órgão solicitante, com a indicação da matrícula e da situação jurídica de cada bem.

Parágrafo Primeiro. Se os bens já estiverem indisponíveis, o Registrador de Imóveis deverão mencionar a origem da indisponibilidade, a data da comunicação e o órgão que a determinou.

Parágrafo Segundo. Ao fornecer a informação, o Serviço de Registro de Imóveis se certificará, previamente, sobre a persistência, ou não, da ordem de indisponibilidade.

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina PI,
29 de julho de 2008.

Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA